## PROJETO DE LEI Nº , DE 2021. (Deputado Felipe Carreras)

Altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para determinar que os agressores que cometerem crime de maus-tratos contra animais arquem com as despesas decorrentes do tratamento veterinário.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1°** O art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art.	32	 	 	 

- § 3º As despesas de medicina veterinária e demais gastos com a assistência das vítimas, serão de responsabilidade do agressor, que deverá ressarci-los aos proprietários dos animais, quando o atendimento se der em estabelecimento veterinário privado, ou à Administração Pública, quando o atendimento se der em estabelecimento veterinário público.
- § 4º O dever de ressarcimento de que trata o § 3º dar-se-á nos casos em que a sentença judicial penal condenatória houver transitado em julgado.
- § 5º O disposto nos § 3º e 4º não exclui outras sanções e/ou dever de reparação dos danos causados pelo agressor, decorrentes da aplicação de outros diplomas legais, mormente de natureza penal, cível ou administrativa.
- § 6º O descumprimento do disposto no § 3º sujeitará o infrator a advertência, quando da primeira autuação da infração; e, multa, quando da segunda autuação.
- § 7º A multa prevista no § 6º deste artigo será fixada entre R\$ 1.000 (um mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a depender das circunstâncias da infração e das condições socioeconômicas do infrator, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo."





## **JUSTIFICATIVA**

Nossa sociedade evoluiu em relação ao direito à vida. Hoje, reconhecemos que, além de nós, outros seres vivos também possuem direitos inalienáveis e merecem respeito, apoio e proteção.

Contudo, o ordenamento jurídico brasileiro ainda está evoluindo no sentido de garantir os direitos dos animais. A legislação brasileira ainda os classifica como seres semoventes: "são móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da sustância ou da destinação econômico-social."

Assim classificados, recebem o mesmo tratamento dos bens móveis, ou seja, de bens considerados materiais, podendo o ser humano, em teoria, usá-los, gozá-los, vendê-los ou dispô-los.

Entretanto, a recente aprovação da Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020, denominada Lei Sansão, alterou a Lei de Crimes Ambientais e aumentou a pena por maus tratos e abandono de animais. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem reconhecido os animais como seres sencientes em demandas do direito de família. Em razão desta interpretação jurisprudencial, já tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 6.054/2019, que tem como escopo a alteração da natureza jurídica dos animais no ordenamento brasileiro.

Ademais, com o advento da internet e das redes sociais, os casos de maus tratos e abandono de animais ganharam visibilidade e estão sendo cada vez mais discutidos e reprovados. Além da violência nos domicílios, animais também são maltratados em rinhas, farras do boi, rodeios, tráfico, vivissecção, exploração exaustiva etc. São gatos, cachorros, cavalos, répteis, pequenos mamíferos, aves e tantos outros submetidos à condição de objeto, sem direito à vida, à saúde e à proteção.

Em resposta, a sociedade tem se organizado em projetos, associações e ONGs com o intuito de acolher animais abandonados e/ou vítimas de crueldade, assim como alguns municípios já criaram fundos de assistência. No entanto, carece de discussão a responsabilidade dos agressores nos maus-tratos aos animais. A quem cabe a conta do tratamento dos animais vitimados?

Neste sentido, apresentamos este Projeto de Lei que preconiza o ressarcimento das despesas médicas veterinárias dos animais maltratados, quando o processo já foi transitado em julgado, sem exclusão, é claro, das demais sanções e punições já previstas em lei. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em de

de 2021.



